

CONTRATO Nº0093/2013/PMI

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **ARI FERRARI**, portador do CPF Nº 345.200.409-06, residente na Linha Triângulo, neste Município, e de outro lado a empresa **IBICARÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº11.464.841/0001-76, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 250, centro, Ibicaré -SC, representada por sua sócia-administradora senhora **CLÁUDIA MOREIRA LEITE RINALDI**, brasileira, casada, CPF nº 019.579.839-22, residente e domiciliada no município de Ibicaré-SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0035/2013, Convite nº 0024/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues no local da obra, no município de Ibicaré/SC, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte e Urbanismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade solicitada, e valores conforme tabela a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	4000	Un	Blocos de concreto 15x20xx40	1,79	7.160,00
2	200	un	Cimento c/ 50 kg	21,99	4.398,00
3	150	un	Barra de ferro 3/8	26,99	4.048,50
4	25	un	Areia	85,00	2.125,00
				TOTAL	17.731,50

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2013** ou em quanto persistir o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2013:

Órgão	<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</i>
Projeto/Atividade	<i>Construção e Manutenção do Parque de Eventos</i>
Elemento:	<i>Aplicação Direta</i>
Conta:	<i>04.0504.15.403.0023 a 2025.44900000-00</i>

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 0024/2013, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite n. 0024/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.8.666

de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 30 de outubro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

CLÁUDIA MOREIRA LEITE RINALDI
Sócio Administrador
Ibicaré Comércio de Materiais de Construção Ltda Me
CONTRATADO

Visto

JANAÍNA BAREA CORBARI
Advogada
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 746.112.919-87

NOME:
CPF: 486.270.119-15